

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Primeira Secção),****de 10 de Fevereiro de 2004,****no processo C-85/03 (pedido de decisão prejudicial do Polymeles Protodikeio Athinon): Mavrona & Sia OE contra Delta Etaireia Symmetochon AE ⁽¹⁾****(Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Directiva 86/653/CEE — Coordenação das legislações dos Estados-Membros relativas aos agentes comerciais independentes — Aplicabilidade aos comissionistas)**

(2004/C 94/34)

*(Língua do processo: grego)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça»)*

No processo C-85/03, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, ao abrigo do artigo 234.º CE, pelo Polymeles Protodikeio Athinon (Grécia), destinado a obter, no litígio pendente neste tribunal entre Mavrona & Sia OE e Delta Etaireia Symmetochon AE, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da Directiva 86/653/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à coordenação do direito dos Estados-Membros sobre os agentes comerciais (JO L 382, p. 17), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann (relator), presidente de secção, A. La Pergola, S. von Bahr, R. Silva de Lapuerta e K. Lenaerts, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu, em 10 de Fevereiro de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

A Directiva 86/653/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à coordenação do direito dos Estados-Membros sobre os agentes comerciais, deve ser interpretada no sentido de que as pessoas que actuam por conta do comitente, mas em seu próprio nome, não entram no âmbito desta directiva.

⁽¹⁾ JO C 112, de 10.5.2003.**DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****(Quinta Secção)****de 11 de Fevereiro de 2004****no processo C-180/03 P: Benito Latino contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionário — Doença profissional — Reconhecimento da origem profissional de lesões artrósicas — Regularidade do parecer da Comissão Médica — Esgotamento da competência e requisito de imparcialidade desta — Artigo 119.º do Regulamento de Processo)**

(2004/C 94/35)

(Língua do processo: francês)

No processo C-180/03 P, Benito Latino, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Sérignac-Peboudou (França) (advogados: J.R. Iturriagoitia Bassas e K.

Delvolvé), que tem por objecto um recurso em que se pede a anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 26 de Fevereiro de 2003, Latino/Comissão (T-145/01, ainda não publicado na Colectânea), sendo recorrida a Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Curral, assistido por J.-L. Fagnart), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por C. Gulmann, presidente de secção, S. von Bahr e R. Silva de Lapuerta (relator), juízes; advogado-geral: M. Poiares Maduro; secretário: R. Grass, proferiu, em 11 de Fevereiro de 2004, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) É negado provimento ao recurso.

2) B. Latino é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 158 de 5.7.2003.**DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****(Quarta Secção)****de 9 de Dezembro de 2003****no processo C-224/03: República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Transição do regime CECA para o regime CE — Acção declarativa — Incompetência do Tribunal de Justiça)**

(2004/C 94/36)

*(Língua do processo: italiano)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência»)*

No processo C-224/03, República Italiana (agente: I. V. Braguglia, assistido por M. Fiorilli) com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: L. Pignataro e A. Whelan) com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido com vista a que seja declarado e estabelecido que, por força do artigo 97.º CA, os poderes e a competência da Comissão das Comunidades Europeias nos sectores que, por força do Tratado CECA, eram atribuídos à Alta Autoridade, expiraram a partir de 24 de Julho de 2002, com a consequência de serem nulos todos os actos que a Comissão tenha adoptado ou venha a adoptar nos referidos sectores que não tenham sido objecto de novo acordo entre os Estados signatários, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: J. N. Cunha Rodrigues, presidente de secção, F. Macken e K. Lenaerts (relator), juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 9 de Dezembro de 2003 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) A acção é julgada inadmissível.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 184 de 2.8.2003